



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Iraneide Gomes Nóbrega

**EMENTA:** Autoriza Mateus Nóbrega de Freitas a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.

**RELATOR:** Edgar Linhares Lima

**SPU Nº 12797431-8** | **PARECER Nº 0164/2013** | **APROVADO EM: 18.01.2013**

### I – RELATÓRIO

Iraneide Gomes Nóbrega, mediante o processo nº 12797431-8, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Master, instituição localizada na Av. Bezerra de Menezes, 1766, Alagadiço/São Gerardo, CEP: 60325-000, Fortaleza, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Mateus Nóbrega de Freitas, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC – Curso: Farmácia.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Master, Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Mateus Nóbrega de Freitas, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



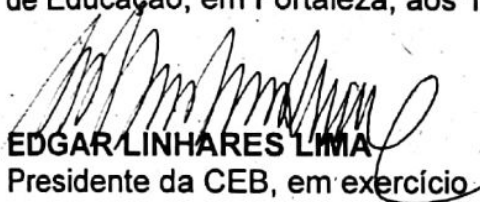
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

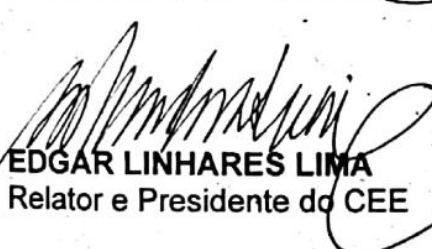
Cont. do Parecer nº 0164 /2013

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado "*ad referendum*" da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2013.

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da CEB, em exercício

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente do CEE